



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (0xx46) 535-1222 e 535-1223 - E:mail - prefeitura@vere.com.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

*Águas do Verê. As melhores do Sul do Brasil*

**LEI Nº 228/05**

**Data: 14.12.05**

**Súmula:** Altera a Lei Municipal Nº 224/91 que cria o Conselho Municipal de Saúde – CMS, alterada pelas Leis 248/92, 03/93, 11/95, 104/99 e 46/2002 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, com as seguintes competências:

- I – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;
- II – Formular as estratégias e controlar a execução da política Municipal de Saúde;
- III – Definir as prioridades de saúde;
- IV – Enunciar as diretrizes de elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- V – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde do Município;
- VI – Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária, através do Fundo Municipal de Saúde;
- VII – Emitir parecer quanto à localização de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas ou privadas, participantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;
- VIII – Definir as prioridades para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde na definição de rede complementar do Sistema Único de Saúde conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 199 da Constituição Federal;

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I – Um representante Municipal do Departamento de Saúde e Assistência Social;
- II – Um representante Municipal do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- III – Um representante da classe odontológica do Município;
- IV – Um representante da classe médica, enfermeiras, técnicas e auxiliares de enfermagem;
- V – Um representante dos hospitais do Município;
- VI – Um representante dos farmacêuticos do município;
- VII – Um representante das Igrejas constituídas no Município;
- VIII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- IX – Um representante da Associação de Idosos do Município;
- X – Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê - APAE;
- XI – Um representante das Associações dos Agricultores do Município;
- XII – Um representante da Pastoral da Criança do Município.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal terá composição paritária, assegurando-se aos representantes dos usuários 50% das vagas.



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (0xx46) 535-1222 e 535-1223 - E:mail - prefeitura@vere.com.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

*Águas do Verê. As melhores do Sul do Brasil*

**Art. 3º** - Fica vetado concorrer a cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde, proprietários ou sócios de empresas prestadoras de serviços na área de saúde, salvo sócios de sociedades representativas.

**Art. 4º** - Os membros do CMS serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicações.

**Parágrafo único** – Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade que comprovar funcionamento ativo, conforme normas a serem estabelecidas no Regimento Interno do Conselho e tiver estatuto registrado.

**Art. 5º** - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I – Serão substituídos mediante solicitação da entidade representada ao Prefeito Municipal;
- II – Terão mandato de 01 ano, cabendo prorrogação;
- III – Cada entidade participante indicará um membro e um suplente;
- IV – Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I – Consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório conhecimento para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;
- III – Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições e entidades, membros do Conselho Municipal de Saúde para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Saúde terá uma diretoria eleita diretamente por sua Assembléia Geral, com os seguintes cargos e respectivas atribuições:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário Executivo

**Parágrafo único:** O mandato da diretoria será de 01 (um) ano com possibilidade de recondução.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

- I – O órgão de deliberação máxima é a Assembléia Geral;
- II – A Assembléia Geral unir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III – Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na Assembléia Geral;
- IV – As Assembléias Gerais serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;
- V – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções;
- VI – A diretoria do Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar “ad referendum” da Assembléia Geral;



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (0xx46) 535-1222 e 535-1223 - E:mail - prefeitura@vere.com.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

*Águas do Verê. As melhores do Sul do Brasil*

VII – O Conselho Municipal de Saúde elaborará um Regimento Interno após 60 dias da promulgação da presente lei, no qual se disporão normas complementares para o seu funcionamento e organização;

**Art. 9º** - As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

**Parágrafo único:** As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em suas Assembléias, reuniões de Diretoria, Comissões, etc., deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 10º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 14 de dezembro de 2005.

  
**ANTÔNIO JOSÉ BEAL**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
Prefeitura Municipal

Em

  
Nome e Assinatura